

PROJETO DE LEI Nº , DE 2017

(Do Sr. PEDRO CUNHA LIMA)

Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para garantir a criação obrigatória de creche em cada um dos novos campi de Instituições Federais de Educação Superior que vierem a se instalar no País.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo 45-A:

“Art. 45-A. Cada novo campus universitário federal a ser criado disporá de creche para atendimento de crianças de 0 a 3 anos, cujo perfil e funcionamento serão definidos por Regulamento específico.”

Art. 2º Esta lei entra em vigor 180 (cento e oitenta) dias após sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O Plano Nacional de Educação (PNE II) 2014/2024 tem por Meta nº 1 universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola, para as crianças de quatro a cinco anos de idade, e ampliar a oferta de educação infantil em creches, de forma a atender, no mínimo, metade das crianças de zero a três anos até 2024. Segundo o Movimento Todos pela Educação (TPE), o primeiro monitoramento das 20 metas do PNE II para o biênio 2014-2016 mostrou que a universalização da pré-escola ainda não foi concluída: se, por um lado, 89% das crianças de 4 e 5 anos já estão sendo atendidas, apenas

27,9% das crianças brasileiras de 0 a 3 anos frequentavam creches, em 2013; em 2014, o índice subiu para 29,6%, ainda bem longe da meta.

A falta de vagas em creches públicas é um problema recorrente, provocando enormes filas de espera em cidades de todas as regiões do país. Segundo o Censo Escolar 2016 (INEP/MEC), existiam no Brasil 64,5 mil creches em funcionamento, sendo 58,8% delas municipais e 41% privadas (a maior participação privada na educação básica nacional), 76,6% localizadas na zona urbana. Estudo do INEP ressalta que a proporção de cerca de 2 alunos de creches públicas para 1 de creches privadas se mantém de 2008 a 2016, e que, de 2011 a 2016, as matrículas nas creches cresceram 56,6%.

A participação das **creches federais** no país não só é bastante baixa como vem decrescendo ao longo do tempo. Em 2000 havia 27 (vinte e sete) creches universitárias federais, administradas por 20 (vinte) universidades federais. Já em 2014, não passavam de 20 as instituições federais de educação superior (IFES) com creches; e em 2015, eram apenas 17 creches federais no País, supostamente em IFES, reunindo somente 1.213 matrículas.

Decerto que, a rigor, estabelecimentos de educação infantil não são órgãos nem exercem atividades que estejam entre as finalidades precípua das IFES. Historicamente, a existência de escolas de educação infantil nas universidades remete à trajetória de antiga luta das mulheres trabalhadoras por creches, intensa nos anos 70. A primeira creche universitária é de 1971 - a da Universidade de São Paulo (SP), e a Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRS) inaugura a sua em 1972. Desde a inauguração da primeira creche em universidade federal, as reivindicações da comunidade universitária levaram à inauguração de mais quatro unidades, na década de 1970 e de 1980 até 1992 foram inauguradas 15 novas unidades.

A maioria das escolas de educação infantil dentro de universidades federais tem-se constituído em campo de estágio, de pesquisa e de observações para cursos afins, além de inspirarem projetos na área da extensão. Colocam à disposição dos docentes, alunos e técnicos qualificados de várias áreas do conhecimento da universidade – sobretudo os das

Faculdades de Educação -, sua estrutura e seu funcionamento cotidiano. Além disso, o trabalho desenvolvido se reveste também de importante caráter assistencial, pois estas creches acolhem não só os filhos dos membros da comunidade universitária como das camadas mais carentes da sociedade, inscritos em resposta a editais públicos e selecionados por critérios impessoais. Ademais, como todas as instituições universitárias federais (universidades e institutos) mantêm cursos noturnos, as creches preencherão a significativa lacuna de oferta nesse turno, favorecendo o estudo dos pais trabalhadores.

Já são mais de quatro décadas de experiência exitosa das creches universitárias e as reivindicações sociais e da comunidade universitária por novas unidades não param. Ilustra-o a **Idéia legislativa** apresentada no Senado Federal por meio do projeto E-cidadania¹, que reivindica *a criação de creches nas universidades e faculdades do Brasil*. Até agosto de 2016, esse pleito recebeu mais de 10 mil apoios *on line*.

Nosso projeto se junta a esse movimento virtuoso que visa não só a contribuir para a consecução da meta 1 do PNE II, como a proporcionar expansão desse notável campo de estágios e pesquisas em instituições de ensino superior de alta qualidade. A proposta é que todos os *campi* universitários federais que venham a se instalar no Brasil contem obrigatoriamente com pelo menos uma creche em seu âmbito.

E por fim, por acreditarmos no mérito e relevância educacional de nossa proposta, solicitamos de nossos Pares o indispensável apoio ao nosso projeto.

Sala das Sessões, em de de 2017.

Deputado PEDRO CUNHA LIMA

2017-2776

¹ <https://www12.senado.leg.br/ecidadania/visualizacaoideia?id=49173>